



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO - RECOMENDATÓRIACONJUNTA MPC-MG N° 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de seu Procurador-Geral e pela Procuradora de Contas *in fine* assinados, tendo por fundamento o art. 130 c/c o art. 129, II, e VI da Constituição da República, bem como art. 119 da Constituição estadual c/c art. 30 e 32 da Lei Complementar estadual n° 102/2008 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei federal n° 8.625/1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n° 119/2022 alterou o art. 119 do ADCT para estabelecer que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, não poderá haver responsabilização dos agentes públicos que, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, não cumprirem o disposto no *caput* do art. 212 da CR/1988;

CONSIDERANDO que, embora não possa haver responsabilização dos gestores, o constituinte derivado impôs ao gestor a obrigação de complementar a diferença não aplicada na educação nos exercícios de 2020 e 2021 até o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Cristina Andrade Melo tomou conhecimento, mediante consulta ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), de que 28 (vinte e oito) Municípios mineiros em 2020 e 130 (cento e trinta) em 2021 não aplicaram o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da educação e tampouco complementaram os recursos nos atos posteriores (2021 e 2022);

CONSIDERANDO ser oportuno uma ação fiscalizatória preventiva para estimular os Municípios que não aplicaram o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) da educação nos exercícios de 2020 e 2021 e que ainda não complementaram os recursos nos exercícios subsequentes, que o façam e comprovem nas prestações de contas anuais no limite temporal imposto pela Emenda Constitucional n° 119/2022: até o fim do exercício de 2023;

NOTIFICAÇÃO - RECOMENDATÓRIA CONJUNTA MPC-MG N° 001/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários municipais de Educação dos Municípios listados nas tabelas 1 e 2 do despacho de instauração do Procedimento Preparatório nº 057.2023.854 que: (i) promovam, até o fim do exercício de 2023, a complementação da diferença entre o valor aplicado e o mínimo constitucional exigível nos exercícios de 2020 e 2021, devidamente corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); (ii) contabilizem os recursos complementares vinculados à educação que deixaram de ser aplicados em 2020 e 2021, de forma transparente, na esteira do que estabelece o Manual de Demonstrativo Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

II – RECOMENDAR que tais providências sejam adotadas com **prioridade**, tendo em vista o limite temporal imposto pela Emenda Constitucional nº 119/2022, isto é, até o fim do exercício de 2023;

III – ADVERTIR as autoridades notificadas que a anistia conferida pela Emenda Constitucional nº 119/2022 é aplicável apenas aos exercícios de 2020 e 2021, devendo o gestor promover as medidas cabíveis para a complementação dos recursos, conferindo transparência na contabilização.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(documento assinado digitalmente)

CRISTINA ANDRADE MELO

Procuradora

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(documento assinado digitalmente)